

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: al a) do n.º 1 do art.18.º - verba 1.1.4 da lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas - "massa alimentícia seca" - massas sem molhos ou recheios

Processo: **nº 13374**, por despacho de 2018-05-08, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

A presente informação vinculativa prende-se com o enquadramento em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da importação e da transmissão de "massa alimentícia seca".

1. A requerente encontra-se registada em Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes pela pelo exercício da atividade de "Comércio por grosso de outros produtos alimentares, N.E. - CAE 46382, enquadrada em sede de IVA no regime normal com periodicidade mensal.

2. No desenvolvimento da sua atividade importa e comercializa "massa alimentícia seca", pelo que pretende a confirmação de que os referidos produtos mantêm o enquadramento na verba 1.1.4 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e, conseqüentemente são tributados pela aplicação da taxa reduzida.

3. Refere, ainda, que solicitou um parecer vinculativo sobre esta matéria ao qual foi atribuído o n.º 5974, o qual caducou em 2017.12.17. Junta o documento alfandegário da importação do produto.

4. De acordo com o disposto na verba 1.1.4 da lista I anexa ao CIVA, beneficia da aplicação da taxa reduzida do imposto, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado Código, a transmissão de "(m)assas alimentícias e pastas secas similares, excluindo-se as massas recheadas".

5. Deste modo, todas as massas alimentícias, à exceção das que sejam recheadas, ou com molhos incluídos, enquadram-se na citada verba.

6. O produto que a requerente importa e comercializa, conforme descrição no documento aduaneiro são "massas alimentícias secas", isto é, massas sem molhos ou recheios, pelo que o mesmo reúne condições de enquadramento na citada verba 1.1.4 da lista I anexa ao CIVA, devendo a sua tributação ser efetuada pela aplicação da taxa reduzida, quer na importação dos bens como em qualquer transmissão dos mesmos, por aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.